

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

### DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 27 de setembro de 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, autoriza o AGENTE CULTURAL FORTES FORTES COMERCIO DE INFORMÁTICA E GAMES LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 37.080.926/0001-44 e no Cadastro de Ente e Agente Cultural (CEAC) sob o nº 8171, representado legalmente pelo Sr. Frederico Cesar Burato dos Santos, CPF nº 875.808.\*\*\*-\*\*, a captar o montante de R\$ 599.982,00 (quinhentos e noventa e nove mil novecentos e oitenta e dois reais) na proporção de 99% (noventa e nove por cento) para renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento da Incentivadora Cultural, para financiar a realização do projeto cultural Vídeo Game Show, inscrito sob o processo nº 00150-00004444/2024-77, no âmbito do Programa de Incentivo Fiscal regido pela Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017.

PATRICIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO  
Substituta

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

#### DESPACHO Nº 148, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso de atribuições regimentais, conforme disposto no artigo 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resoluções Adasa nº 163/2006, 350/2006 e nº 420/2006, Nota Técnica nº 3/2023 - ADASA/SRH/COFH (106827685), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta do Processo SEI nº 00197-00003005/2021-68, e considerando o Recursos Administrativos interpostos pelos usuários Orlando Souza de Jesus, Edilson Antunes Rodrigues, Iracema de Oliveira dos Santos, Josevaldo Ribeiro dos Santos e Veranilma Andrade Silva, em face ao Autos de Infração emitidos pela Coordenação de Fiscalização da Superintendência de Recursos Hídricos - COFH da Adasa, referente à proibição de uso de água subterrânea estabelecida na decisão liminar na Ação Civil Pública, Processo Judicial nº 0704125-12.2021.8.07.0018, que trata do parcelamento irregular do imóvel situado no Incra 7 - Brazlândia/D, Resolve: (i) não conhecer dos Recursos Administrativos interposto pelos usuários Edilson Antunes Rodrigues, Iracema de Oliveira dos Santos, Josevaldo Ribeiro dos Santos e Veranilma Andrade Silva, em face dos Autos de Infrações nºs 1218/2022, 1219/2022, 1221/2022, 1223/2022, eis que intempestivos, mantendo a penalidade de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), referente à perfuração e operação de poço para extração de água subterrânea sem a devida autorização, localizado no Incra 7, Gleba 3, Reserva G, Chácara nº 17, do Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão (PICAG) - Brazlândia/Distrito Federal, com fundamento nos artigos 12, inciso IV; 14, inciso IV, b1, da Resolução Adasa nº 163, 19 de maio de 2006, vigente à época do fato; (ii) conhecer do Recurso Administrativo interposto pelo usuário Orlando Souza de Jesus em face do auto de infração de multa nº 1215/2022, eis que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento para manter a penalidade de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), referente à perfuração e operação de poço para extração de água subterrânea sem a devida autorização, localizado no Incra 7, Gleba 3, Reserva G, Chácara nº 17, do Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão (PICAG) - Brazlândia/Distrito Federal, com fundamento nos artigos 12, inciso IV; 14, inciso IV, b1, da Resolução Adasa nº 163, 19 de maio de 2006, vigente à época do fato, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

#### DESPACHO Nº 149, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso de atribuições regimentais, conforme disposto no artigo 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resoluções Adasa nº 21/2016, 04/2019 e nº 35/2024, Nota Jurídica nº 142/2024 - ADASA/AJL (149209407), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta do Processo SEI nº 00197-00002800/2022-10, e considerando o Recurso Administrativo interposto pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, face a decisão de indeferimento do pedido de reconsideração da aplicação do Auto de Infração nº 3/2024 - SRS, Resolve: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, eis que tempestivo, para no mérito negar provimento, mantendo as penalidades de multas aplicadas, fixadas no total correspondente a R\$ 316.013,40 (trezentos e dezesseis mil treze reais e quarenta centavos), segundo art. 10, inciso III, Grupo III, da Resolução Adasa nº 4, de 25 de abril de 2019, que versa sobre as irregularidades presentes nos referidos Papa-Entulhos, com fundamento na Resolução nº 21, de 25 de novembro de 2016; e (ii) autorizar a celebração de Termo de Ajuste de Conduta que lhe permita, ao invés do recolhimento do valor da multa aos cofres da Adasa, seja o referido valor destinado ao custeio dos serviços para a

resolução dos problemas apontados nos Relatórios de Fiscalização da Adasa e no Auto de Infração nº 3/2024 -ADASA/SRS, a partir de metas e prazos estabelecidos, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

## INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

### RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 126, de 17 de junho de 2024, publicada no DODF nº 117, de 21 de junho de 2024, e convalidada pela Instrução nº 162, de 05 de agosto de 2024, ONDE SE LÊ: "...no período de 14/07/2024 a 21/07/2024...", LEIA-SE: "...no período de 14/07/2024 a 22/07/2024...".

### ATA SUCINTA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - RIVI PARCELAMENTO DE SOLO URBANO - SANTA MARIA II

Ao dia vinte e sete de agosto de dois mil e vinte e quatro, por meio de evento presencial com transmissão ao vivo pelo Canal do YouTube do Brasília Ambiental, o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, realizou a Audiência Pública Presencial, com transmissão ao vivo pelo Youtube, de apresentação e discussão do RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - RIVI para parcelamento de solo urbano do empreendimento denominado Santa Maria II, que situado às margens da DF-290, entre o núcleo urbano da cidade de Santa Maria e o Setor Meireles, cortada pelo Ribeirão Santa Maria - Região Administrativa de Santa Maria, RA XIII, Distrito Federal. PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL: 00391-00000737/2020-91, TIPO DE LICENÇA: LICENÇA PRÉVIA - LP, TIPO DE ATIVIDADE: PARCELAMENTO DE SOLO URBANO, INTERESSADO/EMPREENDEDOR: Número 1 Participação Empresarial LTDA. Empresa Responsável pela Elaboração do Estudo/Relatório: Paranoá Consultoria e Planejamento Ambiental Ltda-EPP. Visando uma maior participação, a Audiência Pública foi realizada de forma presencial, com transmissão ao vivo, no dia vinte e sete de agosto de dois mil e vinte e quatro, com início às dezenove horas e trinta minutos, no endereço: Galpão Cultural de Santa Maria, localizado na Quadra Central 01 (QC 01), Conjunto H, ao lado do Restaurante Comunitário, na Região Administrativa de Santa Maria, Brasília/ DF. A Audiência Pública foi aberta pelo representante da Superintendência de Licenciamento Ambiental, Sr. ANTONIO CARLOS PAIM TERRA. O servidor presidiu e iniciou com as boas vindas e apresentação dos trâmites da audiência pública. Após as orientações iniciais foi passada a palavra ao representante da empresa de consultoria Paranoá Consultoria e Planejamento Ambiental Ltda-EPP, Sr. Marcelo Pedrosa Pinelli, para apresentação pessoal e exposição técnica do estudo ambiental. A exposição técnica foi realizada por meio de exposição oral que abordou os principais pontos do estudos, o diagnóstico ambiental da área do empreendimento, sua proposta de projeto e implantação, seus aspectos e impactos ambientais e por fim as medidas mitigadoras propostas. Após a exposição, foi realizado o intervalo de quinze minutos previsto na norma. Finalizado este intervalo, a audiência foi retomada pelo Sr. ANTONIO CARLOS PAIM TERRA, que mais um vez reforçou sobre os trâmites legais para participação dos interessados na audiência pública. Dando sequência, as pessoas inscritas fizeram suas contribuições/questionamentos à mesa. Os participantes foram ouvidos e respondidos pelo Sr. Marcelo Pedrosa Pinelli, da Paranoá Consultoria e Planejamento Ambiental Ltda-EPP. O moderador ANTONIO CARLOS PAIM TERRA prestou informações sobre os trâmites de licenciamento ambiental dos processos de parcelamento de solo e conduziu a audiência para sua conclusão. Por fim, foi realizado o encerramento da audiência pública, reforçando-se as formas de participação. Conforme o Regulamento da audiência pública, independente de ter participado ou não da transmissão ao vivo da audiência pública, qualquer cidadão pode, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data de realização da audiência pública, encaminhar suas contribuições, questionamentos ou solicitar a anexação de documentação pelo e-mail: licenciamento.ibram@gmail.com ou sulam@ibram.df.gov.br, onde serão posteriormente respondidas e incluídas na Ata completa que será publicada em até 30 (dias) após a data de realização da audiência pública. Respeitado o prazo de dez dias não foram recebidas novas contribuições e participações sobre a audiência pública. Cumpre destacar que esta participação é parte integrante da audiência pública, fazendo parte de seu escopo e realização. O vídeo da audiência pública fica disponível no canal do YouTube do Brasília Ambiental para poder ser acessado posteriormente. As instruções relativas aos canais de transmissão e respectivos procedimentos para acesso foram divulgadas previamente, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização da audiência pública, no endereço eletrônico [www.ibram.df.gov.br](http://www.ibram.df.gov.br) e ficam disponíveis após o encerramento da Audiência Pública para aqueles que quiserem acessar posteriormente. Os estudos e a documentação podem ser acessados por meio do endereço eletrônico [www.ibram.df.gov.br](http://www.ibram.df.gov.br). A ata sucinta deverá ser anexada ao processo de licenciamento ambiental e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no site do BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de realização da audiência pública. A ata completa (degravação) deverá ser anexada ao processo de licenciamento e publicada no site do BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da audiência pública. A Audiência Pública transcorreu de maneira adequada e de acordo com o regulamento previsto. Nada mais havendo a discutir ou constar, encerra-se a presente ata.

RÓNEY NEMER

Presidente